



ESTADO DE ALAGOAS — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 121 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960.

Concede uma gratificação a título de "ABONO DE NATAL" aos Servidores mensalistas; extranumerários e diaristas da Prefeitura, extranumerários da Câmara Municipal e Professor da Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima e centem outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma gratificação a título de "ABONO DE NATAL" de um mês de vencimentos aos Servidores mensalistas e extranumerários da Prefeitura e Câmara Municipal e Professor da Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima e um mês de salário aos diaristas do Serviço de Limpeza Pública.

§ Único - A gratificação a que se refere o artigo anterior será extensiva ao Agente Arrecadador que não percebe vencimentos fixos e será arbitrada em Cr. 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da quantia de Cr. 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), podendo utilizar-se do excesso da arrecadação já verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 7 de novembro de 1960.

Joaquim de Sá - Prefeito.

Alcides Ruy de Oliveira - Secretário.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 7 de novembro de 1960.

Alcides Ruy de Oliveira
Secretário.

